

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 2.398, DE 2024

Dispõe sobre o turismo receptivo, com o intuito de atrair e tornar mais facilitada a atividade de turismo no país

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.771, de 2008 (Lei Geral do Turismo) passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 14-C O Ministério do Turismo e a Embratur deverão disponibilizar, observadas as respectivas competências e em acordo com os administradores de terminais aeroportuários, em locais de ampla visibilidade, podendo ser cartazes ou integrados nos sistemas digitais dos aeroportos, QR Codes que direcionem a uma plataforma digital com informações atualizadas sobre serviços de urgência e emergência locais, bem como sobre os principais atrativos turísticos e serviços essenciais disponíveis no Estado em que o aeroporto está situado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO

Presidente



* C D 2 5 5 7 1 0 1 8 6 7 0 0 *